



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI Nº188/2023

**CONTRATO
CEDAE N.º
188 /2023
(DSG)**

que entre
si celebram
a
**COMPANHIA
ESTADUAL
DE ÁGUAS
E ESGOTOS
(CEDAE) e
a MEDIXX
COMÉRCIO
E
SERVIÇOS
PARA
SAÚDE
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e do seu Gerente de Controle e Qualidade da Água – GCQ, Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA** sediada na Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, nº 381, Galpão A, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP:13.803-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.234.459/0001-15, neste ato por meio de seus procuradores ao final assinados Sr. CLAUDIO JOSÉ MACHADO DE ALMEIDA e Sra. MONICA SALVARI BAUMER, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/014679/2023**, mediante **IL 014/2023-DSG**, com fundamento no art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **“SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRE E QUALIFICAÇÃO DE AUTOCLAVE E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA A GERÊNCIA, GCQ** conforme ato de aprovação de inexigibilidade da contratação acostada no index 55690624 do processo SEI referência.

Parágrafo Único – Complementam o presente ajuste o **Termo de Referência** (index 61643754), a **Proposta** da contratada (index 75607423), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 54872498) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index 54104772), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência acostado no index 61643754 do processo SEI referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da **situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou**, a presente contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903917
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2023000698.

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, será pago conforme proposta de preços atuada sob o index 75607423 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Descrição	Trimestre			
	1º	2º	3º	4º

Serviço de Manutenção Preventiva Esterilizadora Baumer	R\$ 14.985,00	R\$ 14.985,00	R\$ 14.985,00	R\$ 14.985,00
Total desembolsado ao final dos 12 meses				R\$ 59.940,00

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Os serviços se restringem aos equipamentos listados na proposta e qualquer alteração do escopo somente será possível por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro– A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias

Modificadoras, que aprovam as Normas Reguladoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 54107281 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestarà mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o

diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM-FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los

a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

(VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

(VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

(IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

(X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da

CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES

Gerente de Controle e Qualidade da Água - GCQ

Pela **CONTRATADA**:

CLAUDIO JOSÉ MACHADO DE ALMEIDA

Procurador

MONICA SALVARI BAUMER

Procuradora

Rio de Janeiro, 04 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 05/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 05/06/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio José Machado de Almeida, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Baumer registrado(a) civilmente como Monica Salvari Baumer, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75980255** e o código CRC **69C7AEE0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/014679/2023

SEI nº 75980255

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO 1: Acordo de Nível de Serviço

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ANUAL PARA AUTOCLAVE HORIZONTAL BAUMER HI VAC II E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.1.8, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de Verificação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ANUAL PARA AUTOCLAVE HORIZONTAL BAUMER HI VAC II E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

Objetivos:

- 2.1.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste na **Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças, Calibração e Qualificação Anual para Autoclave Horizontal Baumer Hi Vac li e Equipamentos Acessórios** conforme características específicas exigidas no Termo de Referência.
- 2.1.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
- 2.1.3. A entrega de produtos fora da especificação e o não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e, posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente.
- 2.1.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Comunicação: A comunicação entre a contratada e a CEDAE poderá ser realizada através do e-mail rosiane@cedae.com.br ou adailton-fialho@cedae.com.br e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1734, bem como através de protocolos realizados junto a Gerência de Controle de Qualidade situada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da fiscalização do serviço

- 3.1.1. O Fiscal do serviço designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
 - 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do serviço notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
 - 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do serviço poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
 - 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Serviço preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
 - 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Serviço.
 - 3.1.5.1. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
 - 3.1.5.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
 - 3.1.5.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
 - 3.1.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do serviço informará à CONTRATADA o resultado da Verificação.
 - 3.1.7. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Serviço juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestados usaremos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo nº E-07/100.296/2017:
- 3.2.1.1. INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
 - 3.2.1.2. Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
 - 3.2.1.3. Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
 - 3.2.1.4. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
 - 3.2.1.5. Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço.
 - 3.2.1.6. Periodicidade: Na execução do serviço.
 - 3.2.1.7. Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
 - 3.2.1.8. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.	01 Ponto

	3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	
Moderadas	1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	02 Pontos
Graves	1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	03 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de Verificação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
Metas a Cumprir:	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
Critério de Medição:	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento:	Durante a execução do serviço.
Periodicidade:	Na execução do serviço.
Mecanismo de cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador:	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
Observações:	

Mogi Mirim, 28 de maio de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
CNPJ 33.352.394/0001-04

A/C Sra Amanda Ferreira

E-mail amanda-ferreira@cedae.com.br

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta Comercial 930/2023 referente ao Contrato de Manutenção Preventiva / Corretiva para os equipamentos marca Baumer S.A.

A Manutenção Preventiva consistirá, de acordo com o manual de manutenção Baumer em 01 (uma) Visita trimestral em cada equipamento, em dias úteis e horário comercial de trabalho, sendo que na primeira visita serão executados os trabalhos em um grupo de equipamentos e na segunda visita quando necessário nos demais equipamentos não trabalhados na primeira visita.

Os serviços relacionados a manutenção preventiva compreendem a limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência.

A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência. Serão atendidos de forma presencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, sendo que o atendimento remoto dar-se-á em até 2 (duas) horas da abertura do chamado técnico desde que em dias normais de trabalho compreendidos entre 08h00 e 17h00 horas de segunda a sexta feiras.

Os chamados recebidos aos sábados, domingos e feriados, serão atendidos de forma remota pelo time de suporte técnico em até 2 (duas) horas. Caso seja necessário atendimento técnico presencial este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

As peças/componentes/filtros/membranas de reposição para manutenção preventiva estão inclusas neste contrato de manutenção e estão excluídas as peças de manutenção corretiva e estas deverão ser adquiridas via negociação comercial entre as partes.**

Qualquer outro procedimento executado por terceiros que exija acompanhamento de nosso técnico, nestes casos à mão de obra e as peças/componentes serão cobradas a parte, mediante prévia aprovação de orçamento. Nossa mão de obra contempla apenas os trabalhos realizados pelos nossos profissionais.

Não está previsto mão de obra para chamados corretivos e preventivos em outros equipamentos instalados na instituição e que não estejam cobertos por este contrato, havendo a necessidade de atendimento fora da data de manutenção preventiva, haverá um custo de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), por hora técnica, sendo base de cálculo para cálculo das horas trabalhadas o horário de saída da sede e retorno a sede com mínimo de 5 horas, mas a despesas de viagem e estadia caso seja necessário.

*** Filtros e membranas da osmose reserva terão sua reposição garantida de acordo com o manual de manutenção da osmose reserva desde que a qualidade da água ofertada para o sistema esteja dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no manual Baumer.*

A cada visita, será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos etc.

A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA** por escrito, qualquer mudança do endereço, permitindo o livre acesso às instalações quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus profissionais em serviços.

Impedir intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos. Interromper imediatamente o funcionamento, do(s) equipamento(s), que apresente(m) irregularidade(s), comunicando imediatamente o fato a **CONTRATADA**.

Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA**, e que ela venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamentos(s), sob risco de quebra de garantia, para equipamentos que se encontram na vigência da mesma.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRECIFICAÇÃO

Equipamento	Modelo	Número de série
Esterilizador Baumer HiVac II	B0110-263-BR	2149161220
GERADOR VAPOR ELETRICO 36kW	V0100-036-200-BR	2149161190
Osmose Reversa	H0100-020	2139158980

Pela prestação de serviços presente nesta proposta a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.985,00 (Quatorze mil novecentos e oitenta e cinco Reais)** trimestralmente referente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados acima.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente por tempo indeterminado, ou cancelado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para renovação automática o valor será reajustado automaticamente pelo IPCA, acumulado no período dos últimos doze meses anterior.

Proponente:

Medixx Comércio e Serviços para Saúde Ltda

Av. Prefeito Antonio Tavares Leite, 381 – Galpão A - Distrito Industrial I José Marangoni

CNPJ: 18.234.459/0001-15

Inscr. Estadual: 456.089.793.115

Inscr. Mun. de Mogi Mirim: 27.533

Nota: As manutenções preventivas seguirão conforme informado na sessão 4 do manual de manutenção do esterilizador Baumer.

 BAUMER	Manual de Manutenção	Código: MM.01.09.0001
	Esterilizador a Vapor HI VAC II	Versão / Revisão: 4.001 Folha: 16 de 88 Data: 24/05/2021

4. Cronograma de Manutenções Preventivas

4.1 Manutenções preventivas periódicas em cronograma:



A não realização destas manutenções gera a perda da garantia do equipamento.

4.1.1 Trimestralmente:

- Examinar a válvula de segurança contra possíveis vazamentos. Acionar duas vezes a alavanca promovendo escape de vapor sob pressão para verificar o não colamento da sede;
- Examinar toda a tubulação buscando por vazamentos. Se forem localizados os vazamentos, realizar o reaperto. Se o vazamento continuar, então desmontar, aplicar fita veda rosca de PTFE e reapertar. Se o vazamento persistir, então realizar a troca do item;
- Realizar o reaperto dos contatos elétricos de potência;
- Inspecionar as guarnições das portas, se verificadas avarias (cortes, deformações ou outros) proceder com a troca;
- Limpar os filtros Y.

4.1.2 Semestralmente:

- Trocar o filtro de aeração (ou a cada 1.500 ciclos, o que acontecer antes);
- Trocar as guarnições das portas;
- Realizar inspeção das partes internas do gerador. Havendo presença de material incrustado, realizar a limpeza da parte interna e das resistências utilizando uma escova não metálica e produto desincrustante (FACTS® código Baumer HER-501) e depois enxaguar pelo menos três vezes com água limpa, realizar a troca das guarnições das resistências elétricas e dos flanges da boia.

4.1.3 Anualmente:

- Calibrar todos os sensores de temperatura, pressostatos e sensores de pressão;
- Inspecionar e aferir a válvula de segurança anualmente a partir da data de instalação;
- Executar a Requalificação de Instalação, Operação e Desempenho.

Ficamos no aguardo do parecer favorável à nossa proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Barbosa

Gerente de Serviços Baumer Service

Gerente.servicos@baumer.com.br

(19) 99799 0738

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ANUAL PARA AUTOCLAVE HORIZONTAL BAUMER HI VAC II E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças, Calibração e Qualificação Anual para Autoclave Horizontal Baumer HI VAC II e Equipamentos Acessórios (Gerador de Vapor Elétrico 36 W Baumer e Equipamento de Osmose Reversa Baumer)** utilizados pelo laboratório de microbiologia da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ) que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria 888/21 do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA N° 357 de 17 de março de 2005 do Ministério do Meio Ambiente exigem o monitoramento de diversos parâmetros indicadores de qualidade da água tratada e bruta, dentre eles análises bacteriológicas, tais como a determinação de Coliformes Totais e *Escherichia coli*. O laboratório de microbiologia da GCQ analisa cerca de 3.000 amostras por mês para atendimento às exigências legais e às análises de clientes externos;

2.2. A fim de descontaminar e esterilizar o material utilizado em análises bacteriológicas, é necessário recorrer ao uso de autoclaves. Esses equipamentos devem ser capazes de alcançar e manter uma temperatura de 121°C a uma pressão de 1 atm, durante ciclos de 15 ou 30 minutos, a fim de destruir os organismos presentes. Para garantir a confiabilidade do processo de esterilização, é exigida a calibração e qualificação dos equipamentos por uma empresa que faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), acreditada ao INMETRO;

2.3. Sem o certificado de calibração RBC, os resultados analíticos não possuem validade nem são aceitos pelos órgãos fiscalizadores, como o INEA, Vigilância Sanitária ou INMETRO. Essa falta de certificação interfere diretamente na confiabilidade dos resultados analíticos obtidos pelo laboratório, tornando inviável a obtenção da Acreditação do Laboratório de Bacteriologia pelo INMETRO, bem como o Credenciamento do método pelo INEA;

2.4. A manutenção preventiva da autoclave é essencial para assegurar a segurança dos funcionários e prevenir interrupção nas atividades analíticas do laboratório devido a uma possível falha no equipamento. O bom funcionamento da autoclave tem um impacto direto na qualidade dos ensaios realizados pelo laboratório de bacteriologia, pois o equipamento impede a contaminação das vidrarias e meios de cultura utilizados nesse setor. Ao substituir peças desgastadas em tempo adequado, é possível evitar custos adicionais com reparos ou substituição de componentes maiores, além de prolongar a vida útil da autoclave;

2.5. A autoclave foi entregue na GCQ em janeiro de 2022. O Processo de aquisição foi: E-12/800.550/2020 e pregão eletrônico: N°616/2021;

2.6. Desta forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, calibração e qualificação anual com fornecimento de peças é fundamental para a manutenção das atividades inerentes ao controle de qualidade da água da Região Metropolitana do Estado, e para o cumprimento das metas de Acreditação dos Laboratórios estabelecidas pela Direção da Companhia.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
01	2113040003	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	UN	03

3.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva com fornecimento de peças deverão ser executados por empresa devidamente habilitada pela fabricante do equipamento, Baumer, nos equipamentos descritos na tabela 1:

Tabela 1: Relação de Equipamentos para Manutenção Preventiva Anual

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
Autoclave Horizontal (Esterilizador HI VAC II)	Baumer	B0110-263-BR
Gerador de Vapor Elétrico 36 KW	Baumer	V0100-036-200-BR
Osmoste Reversa	Baumer	H0100-020

- 3.1.2. A manutenção preventiva consistirá em 01 (uma) visita a cada trimestre, em dia útil e horário comercial de trabalho;
- 3.1.3. Os serviços relacionados a manutenção preventiva compreendem a limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter o equipamento sempre em boas condições de funcionamento e aparência;
- 3.1.4. A cada visita, deverá ser apresentado um relatório específico relatando os serviços executados, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos etc.;
- 3.1.5. A empresa deverá seguir o cronograma indicado na tabela 2, com fornecimento integral das peças nela descritas, para a Autoclave e gerador de vapor elétrico Baumer:

Tabela 2: Cronograma de Manutenções da Autoclave Baumer HI VAC II e Gerador de Vapor Elétrico 36 w Baumer.

PERIODICIDADE	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> Examinar a válvula de segurança contra possíveis vazamentos. Acionar duas vezes a alavanca promovendo escape do vapor sob pressão para verificar o não colamento da sede; Examinar toda a tubulação buscando por vazamentos. Se forem localizados os vazamentos, realizar o reaperto. Se o vazamento continuar, então desmontar, aplicar fita veda rosca de PTFE e reapertar. Se o vazamento persistir, então realizar a troca do item; Realizar o reaperto dos contatos elétricos de potência; Inspecionar as guarnições das portas, se verificadas avarias (cortes, deformações ou outros) proceder com a troca; Limpar os filtros Y.
Semestral	<ul style="list-style-type: none"> Trocar o filtro de aeração (ou a cada 1.500 ciclos, o que acontecer antes); Trocar as guarnições das portas; Realizar inspeção das partes internas do gerador. Havendo presença de material incrustado, realizar a limpeza da parte interna e das resistências utilizando uma escova não metálica e produto desincrustante (FACTS código Baumer HER-501) e depois enxaguar pelo menos três vezes com água limpa, realizar a troca das guarnições das resistências elétricas e dos flanges da boia.

Anual

- Inspecionar e aferir a válvula de segurança anualmente a partir da data de instalação;

- 3.1.6. Para manutenção do equipamento de osmose reversa, a cada visita trimestral de manutenção da autoclave, o técnico responsável deverá avaliar a necessidade de substituição dos filtros e membranas da osmose, levando em consideração o tempo desde a última troca, a qualidade da água filtrada e aparência dos filtros;
- 3.1.7. O manual do equipamento de osmose reversa da Baumer indica o tempo estimado de troca, baseado em valores estatísticos, conforme a tabela 3. Esses valores podem variar devido a combinações de contaminantes da água de alimentação, variações de pH e/ou outras condições encontradas na prática, e seguem nesse termo de referência apenas como uma base. A real necessidade de troca deve ser avaliada a cada visita;
- 3.1.8. Sempre que verificada a necessidade de troca, o técnico deve fazer a sua substituição, sem cobrança extra pelos elemento trocado ou pelo serviço prestado.

Tabela 3: Tempo estimado para troca dos filtros e membranas filtrantes da Osmose Reversa:

TEMPO ESTIMADO	ELEMENTO A SER TROCADO
3-5 meses	<ul style="list-style-type: none">• Filtro polipropileno 5 µm;• Filtro polipropileno 1 µm.
4-6 meses	<ul style="list-style-type: none">• Filtro de carvão ativado.
6-9 meses	<ul style="list-style-type: none">• Membrana.

3.2. CALIBRAÇÃO (ANUAL)

- 3.2.1. Anualmente, todos os sensores de temperatura, pressostatos e sensores de pressão da autoclave horizontal Baumer HI VAC II devem ser calibrados;
- 3.2.2. Os serviços de calibração devem ser realizados por empresa associada à Rede Brasileira de Calibração (RBC), atender aos requisitos e estar em conformidade com a ABNT ISO/IEC 17025;
- 3.2.3. O processo de calibração deverá ser realizado através da comparação a instrumento padrão rastreável aos padrões metrológicos nacionais / internacionais, compatível com a classe de exatidão do instrumento a ser calibrado;
- 3.2.4. Os instrumentos e ou equipamentos utilizados na realização tanto das calibrações bem como dos testes, devem possuir certificados de calibração com rastreabilidade acreditada pela CGCRE.

3.3. QUALIFICAÇÃO (ANUAL)

- 3.3.1. Anualmente deve ser realizada a requalificação de Instalação, Operação e Desempenho da Autoclave Baumer HI VAC II;
- 3.3.2. O serviço deverá ser realizado por empresa associada à Rede Brasileira de Calibração (RBC), atender aos requisitos e estar em conformidade com a ABNT ISO/IEC 17025;
- 3.3.3. Na qualificação de instalação deverá ser realizada a avaliação da água, ar comprimido, vapor, eletricidade, dreno e limpeza do equipamento;

- 3.3.4. Na qualificação de operação deve ser avaliado os controles, estanqueidade, inspeção e testes de segurança (NR-13), manutenção e estudos de distribuição térmica sem carga em três diferentes programas, conforme rotina do laboratório, efetuando-se três repetições em cada programa;
- 3.3.5. Na qualificação de desempenho, deve ser realizado estudo de penetração térmica com carga em três diferentes programas, conforme rotina do laboratório, efetuando-se três repetições em cada programa. Deve ser utilizado bioindicador de rotina do laboratório para confirmar a eficiência do processo de esterilização. As cargas utilizadas na qualificação de desempenho devem ser fornecidas pelo laboratório.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.4.1. Quando necessária a realização de consertos, reparos, trocas de peças ou outros serviços de urgência, um técnico capacitado deve ter disponibilidade para assistência técnica de forma presencial, em até 24 horas após a abertura do chamado, em dias úteis, ou atendimento remoto em até 2 horas da abertura do chamado;
- 3.4.2. Caso os chamados sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, o suporte técnico deverá ser realizado de forma remota em até duas horas, ou caso necessário atendimento presencial, no primeiro dia útil subsequente;
- 3.4.3. Em caso de necessidade de atendimento fora da data de manutenção preventiva, a mão de obra será cobrada com o custo de R\$450,00 por hora técnica, sendo base de cálculo o horário de saída da sede e retorno a sede com mínimo de 5 horas, mais as despesas de viagem e estadia, caso seja necessário;
- 3.4.4. As peças necessárias para conserto do equipamento não estão inclusas nesse termo de referência.

3.5. Relatório

- 3.5.1. Todo serviço de calibração e qualificação deverá apresentar relatório RBC conforme os requisitos elencado pela ISO 17.025/2017.
- 3.5.2. Os relatórios de calibração e qualificação devem conter os itens abaixo descritos:
 - a. Título;
 - b. Nome e endereço do laboratório e o local onde as calibrações foram realizadas;
 - c. Identificação única do certificado de calibração;
 - d. Nome e endereço do cliente;
 - e. Identificação e descrição do método utilizado;
 - f. Identificação do instrumento calibrado (ex.: fabricante, modelo, número de série e código do cliente), faixa nominal e resolução;
 - g. Data da realização da calibração e data da emissão do certificado;
 - h. Resultado da calibração;
 - i. Nome, função e assinatura ou identificação equivalente da pessoa autorizada para a emissão do certificado de calibração;
 - j. Declaração de que os resultados se referem somente aos itens calibrados;
 - k. Condições ambientais em que foi executada a calibração;
 - l. Declaração da incerteza de medição;
 - m. Instrumentos e equipamentos utilizados com rastreabilidade.

3.6. Etiquetas

3.6.1. Os equipamentos deverão ser etiquetados com a data de calibração e selo do INMETRO.

Contato do solicitante: 21 2332-1734 / Adailton Orçai Fialho.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. (x) SERVIÇO:

5.1.2. (x) de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; (x) Regime de execução por preço global; ou ()
Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Prazo para execução do serviço: 12 meses.

6.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de manutenção, calibração e qualificação serão realizados no laboratório de microbiologia da Gerência de Controle de Qualidade de água, situado à Rua Dr. Otávio Kelly 110, no bairro da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado em visitas trimestrais.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1. Prazo para entrega dos certificados: Até 30 dias após a execução do serviço.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;

11.2. Fornecer mão de obra apropriada especializada;

11.3. Utilização de todas as ferramentas, equipamentos e peças apropriadas, necessários a execução dos Serviços;

11.4. Atender todas as regras deste Termo de Referência;

11.5. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. No Anexo 01.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Para a referida contratação haverá Termo de Contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Chefia Superior:


Rosiane Denofre Ventura da Silva
Chefe de Departamento – GCQ-4
Mat. 0-019280-4


Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ
Mat. 0-017550-1



Título:	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE AUTOCLAVE E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS														
Município:	RIO DE JANEIRO	Orçamento elaborado em junho/2023													

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS			CRONOGRAMA FINANCEIRO												
Item	Cód. IFS	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	2113040003	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual			100%	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	0,00%	0,00%
Valor			59.940,00	14.985,00			14.985,00			14.985,00			14.985,00		
Acumulado			Percentual	25,00%	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	50,00%	75,00%	75,00%	75,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			Valor	14.985,00	14.985,00	14.985,00	29.970,00	29.970,00	29.970,00	44.955,00	44.955,00	44.955,00	59.940,00	59.940,00	59.940,00

ou do serviço, o crachá provisório deverá ser devolvido na recepção.
§2º - É facultativo o uso de crachá de identificação ou Carteira de Identidade Funcional para os Gestores dos órgãos da AGENERSA.
§3º - O uso do Crachá de Identificação ou Carteira de Identidade Funcional é pessoal e intransferível, devendo ser utilizado de forma visível durante todo o período de permanência nas dependências da Agência.

Art. 2º - O crachá de identificação tem como objetivo principal assegurar a identificação das pessoas nas dependências da Agência, visando aumentar a segurança e o controle de acesso.

Art. 3º - Todos os crachás devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Fotografia recente;
- III - Cargo ou função;
- IV - ID funcional.

Art. 4º - A confecção e distribuição dos crachás serão de responsabilidade da Assessoria de Recursos Humanos (ASSRHU) da Agência, que manterá um cadastro atualizado de todos os portadores.

Art. 5º - A Secretaria Executiva (SECEX) ficará incumbida do cumprimento da presente Portaria, dando ciência a todos os servidores através do SEI.

Art. 6º - Em caso de descumprimento, o servidor será advertido verbalmente. Persistindo no descumprimento, será comunicada à Corregedoria Geral para abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD).

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

Id: 2572922

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13.06.2024

PROCESSO Nº SEI-490002/001209/2024 - RECONHEÇO a dívida, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa Consórcio Bairro Malvinas, no valor de R\$ 341.838,34 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), Nota Fiscal nº 17, referente ao Reajustamento da 9ª Medição, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, relativo às obras de infraestrutura constituídas pela execução de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação e construção de duas pontes no Bairro Malvinas - Macaé/RJ, conforme contrato nº 104/2022.

Id: 2572805

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/06/2024

PROCESSO Nº SEI-490002/001408/2024 - RECONHEÇO a dívida, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 51.621,62 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), Nota Fiscal nº 034, referente ao Reajustamento da 10ª Medição, no período de 01/07/2023 a 30/09/2023, relativo às obras de recuperação de 27 blocos constituídos de 1080 apartamentos do Conjunto Habitacional Vila Lage I e II, localizado na Rua Dr. Alberto Torres s/nº, Bairro Neves, São Gonçalo/RJ, conforme contrato nº 048/2022.

Id: 2572799

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.06.2024

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 17 de junho de 2024, **IGOR MUNIZ DOS SANTOS**, ID. Funcional nº 99991551, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAJ-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2573124

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO

ATA DE REUNIÃO
ATA DA 597ª SESSÃO

Processo nº SEI-140001/034219/2024 - Aos dias 11 de junho de dois mil e vinte e quatro, às 11h30m, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situado na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 597ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Subprocurador-Geral do Estado Rogério Carvalho Guimarães, os Procuradores do Estado e Conselheiros Adriana De Biase Ninho, Cinthia Guimarães Morgado (na ausência justificada do titular), Rodrigo Crelier Zambão, Roberta de Oliveira Barcia (na ausência justificada do titular), Andréa Braga Peixoto Pontes, Guilherme Salgueiro Pacheco de Aguiar (na ausência justificada do titular), Ricardo José da Rocha Silva (na ausência justificada do titular), Fabiana Peixoto Siccardi e Filipe Bezerra de Menezes Picanço. Participou de forma virtual a Conselheira Juliana Florentino de Moura (na ausência justificada do titular). Presente também a Procuradora-Corregedora, Daniele Farias Dantas de Andrade Urym. Havendo o número legal de presentes foi aberta a sessão às 11h40m, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: 1. Apresentação de Relatório Final de Correição da Procuradoria da Dívida Ativa - PG05 - continuidade; 2. Apresentação de Relatório Final de Correição da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente - PG06; 3. Assuntos Gerais. Iniciada a pauta pela apresentação do Relatório de Correição da PG05. Durante as discussões foi registrada a necessidade de apoio de pessoal para a TI/DA; a avaliação da necessidade de mutirão para complementação dos cadastros dos processos no PGED; a necessidade de interação entre os sistemas. Foi esclarecida ainda a forma de trabalho de determinados acervos da Especializada, através do uso de planilhas. Aprovado o Relatório, passou-se para a apresentação do Relatório de Correição da PG06. Em relação ao SEI E-03/0013596/2017, a Conselheira Adriana De Biase demonstrou que a distribuição do mesmo estava equivocada. Ao fim da apresentação, o relatório foi aprovado, tendo a Conselheira Adriana De Biase requerido o registro em ata que foi a primeira vez que todos os órgãos da Procuradoria passaram pelo processo correicional. Passado aos assuntos gerais, a Conselheira Cinthia Guimarães Morgado solicitou a prorrogação do prazo concedido para a Comissão Especial para Promoção da Igualdade de Gênero se manifestar sobre a resolução de promoção por merecimento, isto porque várias sessões foram marcadas para as próximas duas semanas, o que foi deferido. Filipe Bezerra de Menezes Picanço sugeriu que também fosse concedido prazo para a Comissão Especial para Com-

bate ao Racismo Estrutural e Institucional da Procuradoria Geral do Estado (CECREI), o que foi aprovado pelos Conselheiros, tendo sido estabelecido o prazo de 03 sessões a contar da ciência. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, às 13h20m, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

Id: 2572818

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 12.06.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/015047/2024 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado no valor total de R\$ 31.471,75 em favor da SEPOL.

Id: 2572967

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 074/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: "Seminário Ambiental LIDE ESG".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004074/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 017/2024 -DPR).

Id: 2573069

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 188/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA.
OBJETO: Serviço de manutenção preventiva com fornecimento de peças e calibração e qualificação de autoclave e equipamentos acessórios para a gerência GCQ.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014679/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL 014/2023-DSG).

Id: 2573075

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/06/2024
PÁGINA 39 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-150017/001970/2024.

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Leia-se: VALOR TOTAL: USD\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil dólares).

Id: 2573076

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 010/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Para permitir a diminuição do percentual de retenção informado na cláusula 10.13 - passando-o para 50% do valor da fatura/nota fiscal apresentada - bem como a liberação da primeira metade do pagamento mediante apresentação de fiança bancária ou seguro garantia pela contratada.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/003078/2024 (Procedimento Licitatório - LI n. 028/2020).

Id: 2573070

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 156/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: Para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 156/2022 (DSG).
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 1.516.364,33 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800357/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 652/2022- DAD-3).

Id: 2573071

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
OBJETO: Para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG).
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 662.102,10 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e dois reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E07/100719/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 662/2019).

Id: 2573072

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 09 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: Para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG).
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 1.596.315,66 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E07/100719/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 662/2019).

Id: 2573073

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. - PARTE I - 16/01/2024
PÁGINA 28 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-E12/800.356/2020.

Onde se lê: INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 160/2022 (DSG).
Leia-se: INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 169/2022 (DSG).

Id: 2573074

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0026/2024

OBJETO: Aquisição de Guilhotina Hidráulica para Corte de Chapas de Aço e Outros Materiais Metálicos.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/06/2024.
HORÁRIO: 11:00 horas.
VALOR ESTIMADO: Sigiloso.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/028759/2023.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones 21 2332-3830 ou 2332-3832, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2572956

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 119/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).
OBJETO: Unir as partes com a finalidade de definir diretrizes para a educação, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, executar ações de educação e fiscalização de trânsito, bem como o treinamento e a capacitação dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro em cursos especializados conforme a Legislação vigente, para que a PMERJ ministre cursos voltados para o trânsito em seus batalhões e em suas Unidades de Ensino, conforme descrito no Plano de Trabalho.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no DOERJ.
GESTORES: Pelo DETRAN/RJ, Marcus Moreira, ID. Funcional nº 4347641-4; pela PMERJ, Plínio Cesar Azevedo de Macedo, RG 72.658. ID. Funcional nº 2450067-4.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 287/79.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150072/000016/2023.

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 121/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e Município de Campos dos Goytacazes.
OBJETO: A instalação e o funcionamento, sem exclusividade, de Posto de Identificação Civil pelo MUNICÍPIO, sob a orientação e supervisão da Diretoria e Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de carteiras de identidade ao público em geral.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150058/004479/2023.

Id: 2573133

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 206/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica de Trânsito Jaconé Mais Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/006450/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 208/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e Meri Trans - Clínica de Medicina e Psicologia de Tráfego Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/046659/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 210/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica de Avaliação de Trânsito Nova Iguaçu Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.